

## QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Economia e Gestão .....	Semestral	1	2		
Hidráulica II .....	Semestral	2	4		
Mecânica dos Solos e Fundações II .....	Semestral	2	4		
Planeamento Regional e Urbano .....	Semestral	1	2		
Resistência de Materiais II .....	Semestral	2	4		
Teoria das Estruturas I .....	Semestral	2	3		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Armado I .....	Semestral	2	4		
Hidráulica Aplicada .....	Semestral	2	2		
Planeamento de Obras e Estaleiros .....	Semestral	2	3		
Tecnologia das Construções .....	Semestral	2	3		
Teoria das Estruturas II .....	Semestral	2	3		
Vias de Comunicação I .....	Semestral	2	3		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Armado II .....	Semestral	2	4		
Física das Construções .....	Semestral	2	3		
Gestão de Empresas, Coordenação e Fiscalização de Obras .....	Semestral	2	3		
Projecto de Estruturas de Edifícios .....	Semestral	2	4		
Vias de Comunicação II .....	Semestral	2	2		
Seminário .....	Semestral				4

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

**Portaria n.º 686/96**

de 21 de Novembro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Âmbito**

O registo dos diplomas do grau de doutor conferido pelo Instituto Universitário Europeu de Florença ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da Convenção Relativa à Criação de Um Instituto Universitário Europeu, a que

se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de Julho, realiza-se nos termos da presente portaria.

2.º

**Requerimento**

O registo é requerido pelo titular do diploma, ou por seu representante legal, ao director do Departamento do Ensino Superior.

3.º

**Instrução do pedido**

O requerimento de registo é instruído obrigatória e exclusivamente com o original do diploma.

## 4.º

**Confirmação de autenticidade**

Em caso de dúvida acerca da autenticidade do diploma, o Departamento do Ensino Superior solicita a sua confirmação ao Instituto Universitário Europeu de Florença.

## 5.º

**Número de registo**

Aos registos realizados nos termos deste regulamento é atribuída uma numeração sequencial.

## 6.º

**Registo**

1 — O registo é averbado no verso do original do diploma.

2 — O averbamento, que pode ser realizado por meios manuais ou mecânicos, reveste a seguinte forma:

«Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de Julho, este diploma produz todos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de doutor pelas universidades portuguesas.

Registado no Departamento do Ensino Superior com o n.º ... (número a que se refere o n.º 5.º), ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/96.

Departamento do Ensino Superior, em ... (data do registo).

O Director do Departamento,

(Assinatura, sobre a qual é apostado o selo branco.)»

## 7.º

**Devolução do original**

Após o registo, é realizada uma cópia do diploma, que fica arquivada junto do requerimento, sendo o original devolvido ao requerente.

## 8.º

**Prazo**

O registo deve ser realizado no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de recepção do requerimento no Departamento do Ensino Superior.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**Portaria n.º 687/96**

de 21 de Novembro

A Escola de Dança Ginásiano é um estabelecimento de ensino particular criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, que ministra os cursos básico e secundário de Dança com planos próprios e que visam a aprendizagem das bases técnicas e artísticas da dança clássica e moderna.

Considerando que a formação na montagem de espectáculos relacionados com a dança promoverá o desenvolvimento da criatividade individual, mantendo os

conhecimentos adquiridos neste ramo artístico como parte essencial de uma prática a nível de montagem e produção de espectáculos, importa criar na referida Escola um curso técnico-artístico, vertente Dança, de nível secundário, com o objectivo de formar técnicos do mundo cénico.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado na Escola de Dança Ginásiano o curso Técnico-Artístico, vertente Dança, de nível secundário, cujo plano de estudos é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Para ingresso no curso criado no número anterior é necessário o 5.º ano (9.º ano de escolaridade) do curso vocacional de Dança.

3.º O curso aprovado pela presente portaria entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Outubro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Plano de estudos do curso secundário Técnico-Artístico, vertente Dança, da Escola de Dança Ginásiano

	10.º	11.º	12.º
<b>Formação geral:</b>			
Português . . . . .	3	3	3
Introdução à Filosofia . . . . .	3	3	—
Língua Estrangeira I ou II . . . . .	3	3	(a) (3)
Educação Física (a) . . . . .	1	1	1
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões)	1	1	1
<i>Subtotal</i> . . . . .	11	11	5
<b>Formação específica:</b>			
Terminologia e Codificação . . . . .	1	1	—
Música . . . . .	1	1	—
Psicologia ou Sociologia (b) . . . . .	—	—	3
História da Dança . . . . .	2	2	2
Noções Anat. Fisiol. . . . .	1	1	—
Métodos Quantitativos (c) (d) . . . . .	3	—	—
<i>Subtotal</i> . . . . .	8	5	5
<b>Formação técnico-artística:</b>			
Técnicas de Dança . . . . .	14.30	14.30	15
Expressão Dramática . . . . .	1.30	1.30	—
Oficina do Espectáculo . . . . .	—	2	10
Danças Tradicionais ou Carácter . . . . .	1	1	—
<i>Subtotal</i> . . . . .	16	18	25
<i>Total</i> . . . . .	35	34	40

(a) Se o aluno iniciar Língua Estrangeira II no 10.º ano, terá obrigatoriamente de frequentá-la também no 12.º ano, com a carga horária de 3 horas por semana.

Se o aluno não iniciar Língua Estrangeira II no 10.º ano, terá de frequentar a língua estrangeira de continuação apenas nos 10.º e 11.º anos.